



CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL -GARANTIA FIADOR BUZZ LOCAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

QUADRO RESUMO:

1) LOCADOR: Por este instrumento particular, eu **AVOZANI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, nº 3339, sala 304-B, Bairro Rio Tavares, Florianópolis/SC, CEP 88.048-301, neste ato representada por seu administrador **NELSON ANTÔNIO AVOZANI**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 166.664.610-53, residente na Rua Gilmar Darli Vieira, nº 312, Bairro Campeche, CEP 88063-650, Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **LOCADOR** têm justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título

2)LOCATÁRIO: Por este instrumento particular, eu **RODRIGO DE QUADROS GUIDI**, Brasileiro, Servidor Público, inscrito no CPF sob o nº **037.433.329-73**, em união estável com Tatiana Silva de Oliveira, Brasileira, Administradora, inscrita no CPF sob 04998579924, ambos residentes na Avenida Campeche, nº 1830, Bairro Campeche, CEP: 88063301, Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** têm justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título

3) FIADOR: Por este instrumento particular, eu **JOICE SANTA DE QUADROS**, Brasileira, Jornalista, inscrito no CPF sob o nº **290.033.939-15**, residente na Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 77, Bairro Michel, CEP: 88803010, Criciúma/., doravante denominado simplesmente **FIADOR** têm justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

4) ADMINISTRADORA: BUZZ LOCAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **52.313.411/0001-30**, com sede na Rua Nicolau João de Abreu, n.º 283, Campeche, Florianópolis – SC., representada por **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA E SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 30/04/1982, solteiro, diretor comercial, CPF nº **305.655.188-95**.

5) OBJETO DA LOCAÇÃO: APARTAMENTO nº 107, tipo A, localizado no 1º pavimento tipo no Bloco 3C do ESSENCE LIFE RESIDENCE, aprovado pelo projeto nº 56.466, situado na Avenida Campeche, 1830, Campeche, em Florianópolis/SC, com as seguintes características: área real privativa de 98,30m², área de uso comum de 64,94014m², área total de 163,24014m² e fração ideal do terreno de 0,3264%, e demais características constantes na matrícula nº 120.683;

VAGA DE GARAGEM nº 03, tipo C, localizada no pavimento pilotis no Bloco 3C do mesmo ESSENCE LIFE RESIDENCE, com as seguintes características: área real privativa de 24,00m², área de uso comum de 8,40196m², área total de 32,10196m² e fração ideal de 0,0427% e demais características constantes na matrícula nº 120.689;

HOBBY BOX nº 03, localizado no pavimento pilotis no Bloco 3C do mesmo ESSENCE LIFE RESIDENCE, com as seguintes características: área real privativa de 3,00m², área de uso comum de 0,49283m², área total de

BUZZ LOCACOES IMOBILIÁRIAS LTDA

3,49283m² e fração ideal de 0,0010%. Todos os imóveis encontram-se cadastrados na Prefeitura Municipal sob nº 671.820-6. Unidade consumidora: 44960265.

6) PRAZO: 30 (trinta) meses, com início no dia 01/06/2026 (01 de junho de 2026) e término em 01/12/2028 (01 de dezembro de 2028).

7) ALUGUEL MENSAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

8) FINALIDADE DA LOCAÇÃO: Residencial

Os signatários deste instrumento, de um lado como **LOCADOR**, e de outro lado como **Locatário**, e todos supra qualificados, celebram entre si o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO, que se regerá pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8.245/1991, bem como pelas cláusulas e condições que seguem e que se obrigam a cumprir.

Cláusula Especial – Instalação de Sacada Reiki

As partes ajustam, de comum acordo, que será realizada a instalação de fechamento de sacada no sistema Reiki no imóvel objeto da presente locação. O custo total referente à aquisição, instalação, materiais e mão de obra será dividido igualmente entre LOCADOR e LOCATÁRIOS, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Parágrafo Primeiro – A contratação do serviço, escolha da empresa executora e aprovação do orçamento deverão ocorrer mediante anuência prévia e expressa de ambas as partes.

Parágrafo Segundo – Os LOCATÁRIOS não poderão iniciar qualquer obra ou instalação sem autorização prévia e formal do LOCADOR e/ou da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Terceiro – A benfeitoria ora ajustada ficará incorporada ao imóvel ao término da locação, sem direito de retenção ou indenização adicional por qualquer das partes, ressalvado o quanto expressamente previsto nesta cláusula.

Cláusula primeira – O imóvel **objeto** desta locação destina-se exclusivamente para fins residenciais, **sendo vedada a utilização do imóvel para outros fins**. O **LOCATÁRIO**, não poderá em nenhuma hipótese sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

Parágrafo Primeiro - O imóvel entregue na data descrita no “item 5 do Quadro Resumo”, pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, possuiu as características contidas no auto de vistoria. **O(A) LOCATÁRIA** declara ciência de que a vistoria será realizada após a assinatura do presente, em um prazo de até 5 (cinco) dias que antecederem a entrega das chaves do bem, condicionada esta à assinatura do Termo de Vistoria pelo (a) **LOCATÁRIO (A)**.

Parágrafo segundo - O Locatário receberá o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, de acordo com a vistoria de entrada, reparado integralmente, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento,

BUZZ LOCACOES IMOBILIÁRIAS LTDA 

com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o **LOCATÁRIO** mantê-lo desta forma, obrigando-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo.

I - O **LOCATÁRIO** terá o direito de contestação da vistoria de entrada com prazo de até 5 (cinco) dias após a retirada das chaves, para realizar a conferência de todos os itens citados na vistoria. Sendo assim, quaisquer contestações posteriores a esse prazo, não serão consideradas como contestação de vistoria, e sim avaliadas dentro dos requisitos de responsabilidade de manutenção do imóvel.

II - O **LOCATÁRIO** declara receber os aparelhos de ar-condicionado em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a zelar por sua correta utilização. Fica sob inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** a realização de limpeza periódica, higienização de filtros, manutenção preventiva e conservação dos aparelhos, arcando com todos os custos decorrentes. Eventuais danos causados por mau uso, ausência de manutenção ou uso inadequado serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**. O **LOCADOR** responderá apenas por defeitos estruturais, vícios ocultos ou falhas decorrentes do desgaste natural dos equipamentos.

Parágrafo terceiro - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas. Assim, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

Parágrafo quarto – Em caso de mau uso, sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do **LOCADOR**.

Parágrafo Quinto – Durante a vigência do presente contrato, caso sejam verificados danos nas dependências ou pertences do imóvel que caracterizem benfeitorias necessárias e cuja responsabilidade seja da **LOCADORA**, o **LOCATÁRIO** deverá notificar formalmente a **ADMINISTRADORA**, que informará à **LOCADORA**, por escrito ou meio eletrônico com confirmação de recebimento, solicitando os reparos necessários. A **LOCADORA** terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para iniciar as providências, contados do recebimento da notificação. Não sendo iniciados os reparos dentro do prazo estipulado, e desde que devidamente comprovada a responsabilidade da **LOCADORA**, o **LOCATÁRIO** poderá providenciar os reparos, mediante apresentação prévia de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para aprovação expressa da **LOCADORA**, escolhendo o de menor valor ou aquele aprovado pela **LOCADORA**. Os serviços deverão ser executados por profissional ou empresa habilitada, devendo o **LOCATÁRIO** apresentar as notas fiscais dos produtos e serviços, assim como laudo técnico ou relatório fotográfico do antes e depois do reparo. Somente após a aprovação formal da **LOCADORA** quanto à responsabilidade e ao orçamento, o **LOCATÁRIO** poderá pleitear o reembolso dos valores efetivamente pagos, sendo vedado o desconto unilateral nos aluguéis vencidos ou vincendos, salvo expressa autorização da **LOCADORA** por escrito. A **LOCADORA** reserva-se ainda o direito de realizar vistoria para verificar a necessidade, a execução e a qualidade dos serviços. Em casos emergenciais que possam comprometer a habitabilidade, segurança ou integridade do imóvel, e não sendo possível aguardar a tramitação ordinária acima,

BUZZ LOCACOES IMOBILIÁRIAS LTDA 

poderá o **LOCATÁRIO** adotar as providências emergenciais estritamente necessárias, mediante imediata comunicação à **ADMINISTRADORA**, preservado o direito de reembolso dos valores comprovadamente de responsabilidade da **LOCADORA**.

Cláusula segunda – O valor mensal da locação convencionado livremente pelas PARTES, será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Todos os valores serão corrigidos anualmente através da variação positiva do IPCA. Caso negativo à época do reajuste, o índice que será aplicado será IGPM, ou ainda qualquer outro índice que venha a substituí-lo, a qual ocorrerá sempre de forma automática, independentemente de aviso ou comunicação. Com vencimento no dia 8 de cada mês, devendo ser pago, acrescido dos encargos referidos no parágrafo primeiro, em moeda corrente nacional, mediante boleto bancário.

Parágrafo Primeiro – Além do aluguel são encargos do **LOCATÁRIO**, as despesas ordinárias referente ao condomínio, além das taxas referentes ao consumo de gás e água, o seguro de incêndio, a taxa de luz, o IPTU e TRSD, que recaiam sobre o imóvel locado, que serão pagos às repartições arrecadadoras respectivas. Incumbe ao **LOCATÁRIO**, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene. Bem como entregar, ao final do contrato, devidamente quitadas todas as faturas e outras taxas referentes ao imóvel, se existirem.

I - Caso o imóvel seja parte integrante de condomínio, o **LOCATÁRIO** se obriga a realizar o cadastro na administradora do condomínio correspondente, para que ele receba os boletos referentes à essas despesas ordinárias, de forma direta, bem como, para que tenha livre acesso às áreas comuns que integram o condomínio. Entende-se como despesas ordinárias de condomínio, as necessárias à administração respectiva, especialmente:

- a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h) rateios de saldo devedor;
- i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores.

II - Referente às despesas extraordinárias e fundo reserva, previstas no art. 22 da lei do Inquilinato, serão restituídos em favor do **LOCATÁRIO** por meio de descontos nos boletos dos aluguéis subsequentes ao envio do comprovante de pagamento. Para que haja a devida restituição, o **LOCATÁRIO**, se obriga a

BUZZ LOCACOES IMOBILIÁRIAS LTDA 

enviar os comprovantes mensalmente à ADMINISTRADORA, até o dia 20 (vinte) de cada mês, não devendo exceder o acúmulo de 03 (três) meses.

III – O LOCATÁRIO se compromete em transferir para si a titularidade junto aos órgãos fornecedores (CELESC), em um prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação, por mês de atraso.

VI - Caso o imóvel tenha fornecimento de gás, o **LOCATÁRIO** se obriga a realizar o cadastro na administradora correspondente, para que o mesmo receba os boletos de cobrança correspondentes à essas despesas, de forma direta, usufruir do consumo durante o período de vigência da presente locação.

Parágrafo Terceiro – O Seguro incêndio é obrigatório, sendo de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** realizar a contratação devida referente ao imóvel, e repassar a cobrança do valor ao **LOCATÁRIO** junto ao boleto bancário de aluguel.

Parágrafo Quarto – Os aluguéis e encargos locatícios que não forem quitados dentro do prazo fixado, serão corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescidos de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, ou, no limite legal, se inferior, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o débito, se judicial cobrança.

Parágrafo Quinto - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

Cláusula terceira – A presente locação terá o lapso temporal de validade de 30 (trinta) meses, a iniciar-se no dia 01/06/2026 (01 de junho de 2026) e findar-se no dia 01/12/2028 (01 de dezembro de 2028), devendo o **LOCATÁRIO** restituí-lo, findo o prazo, independente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Ultrapassando o contrato, a data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá o **LOCADOR**, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito ao **LOCATÁRIO**, que ficará compelido a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação, o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

Cláusula quarta – Dos Deveres do Locador e Locatário:

O **LOCADOR** é obrigado a:

I - Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado; sendo que qualquer contato entre

BUZZ LOCACOES IMOBILIÁRIAS LTDA 

LOCADOR / LOCATÁRIO deverá acontecer por intermédio da **ADMINISTRADORA**.

III - Responder pelos vícios ocultos ou defeitos anteriores à locação;

IV - Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este, pagas, como por exemplo taxa de IPTU e TRS, vedada a quitação genérica;

V - Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

VI - Pagar as despesas extraordinárias do condomínio.

O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

I - Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

II - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

III - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, de acordo com a vistoria inicial;

V - Levar imediatamente ao conhecimento da ADMINISTRADORA, a qual informará ao **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

VII - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

VIII - Entregar imediatamente a ADMINISTRADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;

IX - cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

X – Honrar com a garantia locatícia apresentada;

BUZZ LOCACOES IMOBILIÁRIAS LTDA 

XI - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado; Sendo que qualquer contato entre **LOCADOR / LOCATÁRIO** deverá acontecer por intermédio da **ADMINISTRADORA**.

XII - Pagar as despesas ordinárias de condomínio.

Cláusula quinta – Das Garantias Locatícias: FIADOR:

Como fiador e principal pagador de todas as obrigações que incumbem ao **LOCATÁRIO**, por força de lei ou do presente contrato até a efetiva desocupação do imóvel, o senhor **JOICE SANTA DE QUADROS**.

Cláusula sexta – Somente o recibo final de entrega das chaves, fornecido pelo **LOCADOR**, fará cessar a responsabilidade do **LOCATÁRIO**, dando como regularmente devolvido o imóvel locado. Esta situação se verificará após o cumprimento de todos os termos deste contrato e da indenização por todos os danos porventura causados ao imóvel.

Cláusula sétima - A desocupação do imóvel **ANTES DO PERÍODO DE 12 MESES** importará no pagamento de multa equivalente a 3 (três) meses de aluguel, proporcionais ao tempo faltante para completar o período de 30 meses. Após o período de 12 (doze) meses não haverá cobrança de multa, porém o **LOCATÁRIO** deverá informar por escrito à **ADMINISTRADORA** com 30 dias de aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, dessa forma, em caso de desistência da Locação após a assinatura do presente contrato, visto que o **LOCATÁRIO** visitou o imóvel e está de acordo com todas as condições apresentadas, será devida a cobrança de multa contratual e ainda encargos administrativos gerados, como taxa de vistoria e comissionamento da **ADMINISTRADORA**.

Cláusula oitava - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível 01 (um) aluguel em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

Cláusula nona – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do **LOCADOR**, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa do **LOCATÁRIO**; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado.

Cláusula décima – Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação residencial, restará facultado ao **LOCADOR**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último. Salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

BUZZ LOCACOES IMOBILIÁRIAS LTDA 

Cláusula décima primeira - No caso de o **OBJETO** vir a ser ofertado à venda, o **LOCADOR** deverá notificar o **LOCATÁRIO** para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel pelo período de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros. Na hipótese de não exercer a opção preferencial à aquisição, o **LOCATÁRIO** deverá permitir que eventuais interessados adentrem ao imóvel em visitas que deverão ocorrer entre 09:00 e 18:00 horas, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Se o imóvel vier a ser vendido, o **LOCATÁRIO** terá o prazo de 90 (noventa) dias após a notificação de venda para desocupar o mesmo, salvo volição do novo proprietário em favor de continuidade de locação. Caso o inquilino exercer seu direito de preferência de compra do imóvel objeto do presente, será devida a comissão de 6% (seis por cento) sobre o valor da negociação, da participação direta da **ADMINISTRADORA** no negócio efetuado.

Cláusula décima segunda – Do Foro: As partes elegem o foro do local do imóvel para dirimirem quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. Na hipótese de execução residindo o devedor em outra comarca poderá o **LOCADOR** optar pelo foro da citação do imóvel ou do domicílio do referido devedor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento com teor e forma para as finalidades de direito.

Florianópolis, 26 de maio de 2026.

LOCADOR: AVOZANI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: NELSON ANTÔNIO AVOZANI

LOCATÁRIO: RODRIGO DE QUADROS GUIDI

FIADOR: JOICE SANTA DE QUADROS

ADMINISTRADORA: BUZZ LOCAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA E SILVA

BUZZ LOCACOES IMOBILIÁRIAS LTDA 

Minuta Contrato de locação - FIADOR 12996.docx

Documento número #9407549c-633a-445c-b4b7-9cf9ada43463

Hash do documento original (SHA256): 981b86f5d9ca4defea285257878eeb3a53dfa8f29b97ca3ed6b8ba4c16861d9b

Assinaturas

✓ **Joice Santa de Quadros**
CPF: 290.033.939-15
Assinou como fiador em 28 mai 2026 às 13:21:09

✓ **Luiz Henrique de Souza e Silva**
CPF: 305.655.188-95
Assinou como administrador em 28 mai 2026 às 13:52:41

✓ **Avozani Administradora de Bens Ltda**
CPF: 166.664.610-53
Assinou como locador em 27 mai 2026 às 10:39:10

✓ **Rodrigo de Quadros Guidi**
CPF: 037.433.329-73
Assinou como locatário em 28 mai 2026 às 13:15:27

Log

27 mai 2026, 10:27:24	Operador com email patricia@buzzii.com.br na Conta 8f86d0a7-c232-4fd4-acf3-9a80b17aab85 criou este documento número 9407549c-633a-445c-b4b7-9cf9ada43463. Data limite para assinatura do documento: 26 de junho de 2026 (10:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 mai 2026, 10:30:28	Operador com email patricia@buzzii.com.br na Conta 8f86d0a7-c232-4fd4-acf3-9a80b17aab85 adicionou à Lista de Assinatura: nelsonavozani@gmail.com para assinar como locador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Avozani Administradora de Bens Ltda.
27 mai 2026, 10:30:28	Operador com email patricia@buzzii.com.br na Conta 8f86d0a7-c232-4fd4-acf3-9a80b17aab85 adicionou à Lista de Assinatura: luizsouza@buzzii.com.br para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Henrique de Souza e Silva.

27 mai 2026, 10:30:28	Operador com email patricia@buzzii.com.br na Conta 8f86d0a7-c232-4fd4-acf3-9a80b17aab85 adicionou à Lista de Assinatura: rrguidi@gmail.com para assinar como locatário, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo de Quadros Guidi e CPF 037.433.329-73.
27 mai 2026, 10:30:28	Operador com email patricia@buzzii.com.br na Conta 8f86d0a7-c232-4fd4-acf3-9a80b17aab85 adicionou à Lista de Assinatura: joicedequadros@hotmail.com para assinar como fiador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joice Santa de Quadros e CPF 290.033.939-15.
27 mai 2026, 10:39:10	Avozani Administradora de Bens Ltda assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail nelsonavozani@gmail.com. CPF informado: 166.664.610-53. IP: 189.4.122.43. Componente de assinatura versão 1.1449.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 mai 2026, 13:15:27	Rodrigo de Quadros Guidi assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail rrguidi@gmail.com. CPF informado: 037.433.329-73. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 6c9e08(...), vide anexo selfie_28 mai 2026, 13-14-59.png. IP: 187.112.100.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.6736108539258 e longitude -48.48261581868167. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 mai 2026, 13:21:09	Joice Santa de Quadros assinou como fiador. Pontos de autenticação: Token via E-mail joicedequadros@hotmail.com. CPF informado: 290.033.939-15. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 4d7a0d(...), vide anexo selfie_28 mai 2026, 13-20-35.png. IP: 187.112.100.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.6736108569067 e longitude -48.48261582061479. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 mai 2026, 13:52:41	Luiz Henrique de Souza e Silva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail luizsouza@buzzii.com.br. CPF informado: 305.655.188-95. IP: 179.0.57.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.65503400459234 e longitude -48.48162588418257. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 mai 2026, 13:52:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9407549c-633a-445c-b4b7-9cf9ada43463.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9407549c-633a-445c-b4b7-9cf9ada43463, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Joice Santa de Quadros

Assinou o documento enquanto fiador em 28 mai 2026 às 13:21:09

SELFIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo
4d7a0d(...)



selfie_28 mai 2026, 13-20-35.png

Rodrigo de Quadros Guidi

Assinou o documento enquanto locatário em 28 mai 2026 às 13:15:27

SELFIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo
6c9e08(...)



selfie_28 mai 2026, 13-14-59.png